

**ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES DA RECUPERANDA TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, - autos número 1002774-70.2018.811.0002 em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.**

Ao DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, às nove horas e quinze minutos (tolerância de 15 minutos), no Hotel Ceollato, situado na rua Salim Nadaf, n.º 87, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-500, por ordem e determinação da Juíza da 4ª Vara Cível desta comarca, a Administradora Judicial, Aline Barini Néspoli, na qualidade de presidente do ato, encerrou a assinatura da lista de presença, que faz parte integrante da presente ata, apregou os presentes, e deu continuidade à ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES instalada em 2ª CONVOCAÇÃO, da Recuperação Judicial da TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, cuja pauta, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da LRF, em consonância ao Edital de Convocação, é a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda e seu aditamento, constante no processo judicial eletrônico pelos IDs 13910271 e 14346385.

Em continuidade da assembleia instalada no dia 30/05/2019, foi novamente convocada e nomeada, para secretariar os trabalhos da Assembleia, a Dra. Thais Viana Fraiberg, OAB/MT 19.833 – representante do credor quirografário Banco Santander S/A que aceitou o encargo, e após questionamento pela Administradora Judicial sobre eventual impugnação, nenhum credor se insurgiu, passando a compor a mesa.

Na oportunidade, salienta-se, novamente, que o credor RENOVA ALIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, cujo o único sócio é o Sr. Herbert Dantas Romão, não foi computado no quórum de instalação, votação e deliberação sobre o plano, em decorrência do vínculo de parentesco com os sócios da Recuperanda, com conforme rege o parágrafo único do art. 43 da LRF.

- CLASSE TRABALHISTA: Composta por 07 credores cujos créditos totalizam R\$ 49.476,36, dos quais estão presentes 07 credores que equivale a 100% de credores presentes, cujos créditos somam a importância de R\$ 49.476,36, que corresponde 100% dos créditos presentes desta classe.

- CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Composta por 52 credores que totalizam crédito no valor de R\$ 6.094.591,23, dos quais estão presentes 24 credores, corresponde a 46,15% dos credores da classe, cujos créditos somam a importância de R\$ 5.015.801,17, correspondente a 82,30% do crédito total da classe.

-CLASSE DE GARANTIA REAL: Composta por 02 credores cujos créditos totalizam R\$ 4.845.487,79, dos quais estão presentes 02 credores cujos créditos somam a importância de R\$ 4.845.487,79, correspondente a 100% do crédito total da classe.

- CLASSE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Composta por 07 credores cujo o crédito soma a importância de R\$ 158.309,30, do qual estão presentes 05 credores, correspondente a 71,43% dos credores, cujo crédito soma a importância de R\$2.947,02, que corresponde a 1,86% do total dos créditos da classe.

Outrossim, ante a continuidade do ato outrora instalado, dispensei leitura da íntegra do edital de convocação, lado outro, reforço a pauta nele prevista, qual seja, aprovação, modificação ou



rejeição do plano de recuperação judicial e seu aditivo, assim como das propostas alternativas apresentadas na assembleia anterior. Por fim, registro a forma de organização dos trabalhos, alocado em fases, sendo a i) primeira de abertura, ii) a segunda de deliberações entre os credores, e com seu encerramento, encaminharei iii) à fase de votação, na qual não serão aceitas deliberações ou consignações em ata, seguida do encerramento do ato.

Oportunizo a palavra à Recuperanda e seus patronos:

“Cumprimenta os credores e agradece a presença de todos, salienta que a empresa recuperanda tem total ciência acerca da necessidade de um desfecho célere do processo recuperacional, e desde o seu início tem pautado sua conduta buscando alcançar essa finalidade. Todavia também tem ciência de que a AGC é o ato de maior importância no processo recuperatório e, por isso, em nome unicamente da celeridade não podemos causar prejuízo a essa interação entre credores e devedores destinada a deliberar sobre o destino da empresa devedora. Faço esse registro pois, salvo engano, estamos na terceira sessão do ato assemblear e nesse período as negociações foram intensas e se intensificaram ainda mais nos últimos dias. Contudo ainda não foi possível finalizar os ajustes necessários no Plano visando a sua aprovação. Por isso estamos propondo a suspensão da AGC pelo período de mais 20 dias visando a finalização dos ajustes necessários à submissão do plano à votação.”

A administradora judicial, ante ao ambiente negocial da assembleia de credores optou por, antes de colocar em votação a proposta de suspensão, facultar a palavra aos credores a fim de coletar propostas modificativas, para deliberação pela recuperanda no prazo de suspensão sugerido.

O credor BANCO DO BRASIL apresenta proposta modificativa:

**1- Valor da lista do administrador judicial:** R\$ 4.795.776,60, classe II e R\$ 49.863,42, classe III;

**2- Deságio:** 0%

**3- Carência:** 12 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano.

**4- Atualização do saldo devedor:** TR + 0,50 %a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

**5- Encargos financeiros:** TR + 1,00 %a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

**6- Forma de pagamento:** após a carência, serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 5, os quais deverão ser pagos integralmente.

**7- Garantias:** manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.



- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

**8- IOF:** Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

**9- Descumprimento do PRJ:** Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência;

Na sequência, o BANCO BRADESCO pugnou pela palavra, para apresentar proposta modificativa ao plano:

O BANCO BRADESCO É CONTRÁRIO AO PLANO APRESENTADO.

Apresenta a seguinte contraproposta:

**A) - Condições de pagamento para a classe II - Garantia real:**

Concordância com a nossa impugnação de crédito (reconhecendo que R\$ 1.130.955,51 fique na classe II).

Deságio: 0%;

Carência: 12 meses, a contar a partir da assembleia que aprovar o plano;

Encargos: TR + 0,5% a.m, a contar do pedido da RJ até a aprovação da AGC, pós AGC a correção passa a ser 1% a.m + TR;

Prazo de pagamento: 9 anos (108 meses), após o termino da carência;

Periodicidade de pagamento: mensal;

Obs: Manutenção de todas as garantias anteriores contratadas.

**B) Melhorar as condições de pagamento para a classe III:**

- Condições de pagamento para a classe III - Quirografário:

Deságio: 20%

Carência: 12 meses, a contar a partir da assembleia que aprovar o plano;

Encargos: TR+ 0,5% a.m, a contar do pedido da RJ até a aprovação da AGC;

Prazo de pagamento: 8 anos (96 meses), após o termino da carência;

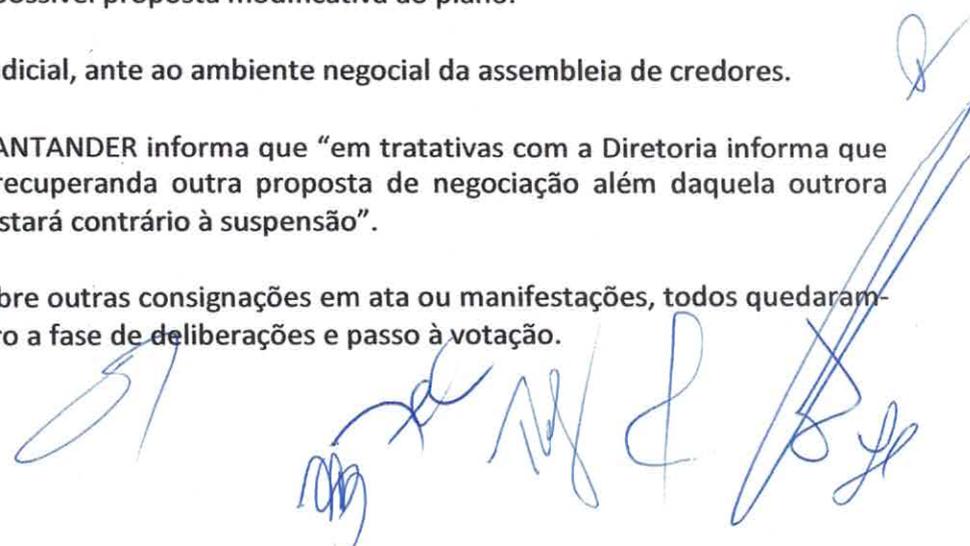
Periodicidade de pagamento: mensal

A credor BANCO SANTANDER pugnou pela suspensão do ato pelo prazo de 15 minutos a fim de contatar sua Diretoria sobre possível proposta modificativa ao plano.

Aceita pela administradora judicial, ante ao ambiente negocial da assembleia de credores.

Retomado o ato, o BANCO SANTANDER informa que "em tratativas com a Diretoria informa que não fora apresentada pela recuperanda outra proposta de negociação além daquela outrora rejeitada. Desta feita, manifestará contrário à suspensão".

Questionados os credores sobre outras consignações em ata ou manifestações, todos quedaram-se inertes. Desta feita, encerro a fase de deliberações e passo à votação.



Ante as propostas modificativas apresentadas, faculto a palavra à recuperanda para se pronunciar de forma individual sobre as propostas modificativas apresentadas pelos credores BANCO DO BRASIL e BANCO BRADESCO, se serão objeto de análise ou de pronto rejeitadas. Por fim, pronuncie-se a respeito do registro do BANCO SANTANDER.

O patrono da Recupenda, Dr. Gustavo Paim, “agradece pelas propostas apresentadas pelos Bancos do Brasil e Bradesco, que serão objeto de análise no período de suspensão. A respeito do registro do Banco Santander, assevera que o voto contrário pela suspensão não obstará a continuidade das negociações.”

Encerrada a fase de considerações, e em face do encaminhamento de suspensão apresentado pela recuperanda, a presidente do ato coloca em pauta **VOTAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PELO PRAZO DE 20 DIAS** para que os credores possam ultimar as tratativas com os credores, cujo voto será colhido de forma individual, independente da classe a que pertence, sendo levado em consideração ao computo da aprovação, a maioria dos créditos presentes e anuentes à suspensão.

Imediatamente iniciou-se a votação da proposta de SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA, e sua **continuidade no dia 04 de setembro de 2019 às 09:00 (QUARTA-FEIRA)**, no mesmo local.

Após a votação, em observância ao disposto no artigo 42 da LRF, foi apurado que:

- 97,48% dos créditos aptos a votar aprovaram a suspensão (R\$ 9.663.771,90), independente de classe, e em valores.

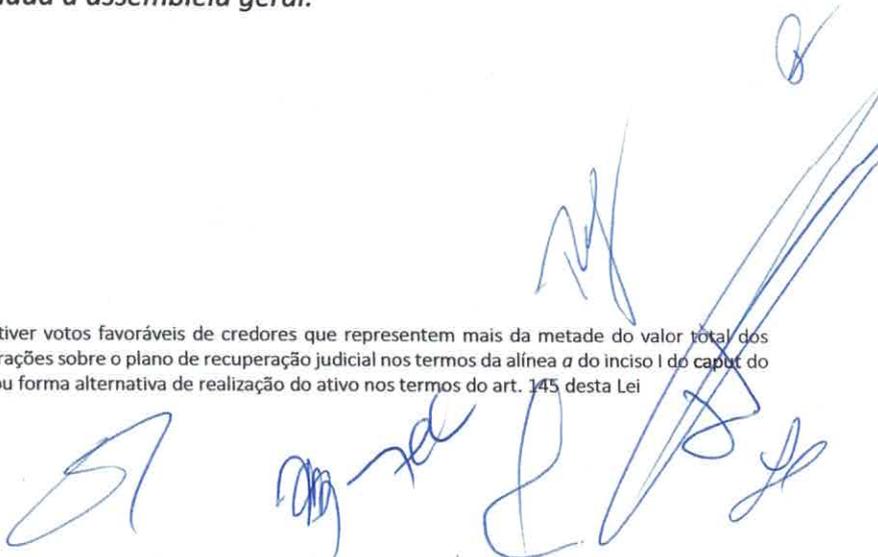
A recuperanda permanece responsável pela reserva e pagamento do local para a próxima assembleia, o qual encontra-se disponível conforme verificado por esta administração judicial.

Assim, pela maioria dos créditos presentes<sup>1</sup>, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com objetivo de darem continuidade às tratativas ao ponto de oportunizar a apresentação de propostas alternativas, tendo sido **fixada a 04 de setembro de 2019 às 09:00 (QUARTA-FEIRA), neste mesmo local**, para a continuidade dos trabalhos da Assembleia. Todos os presentes saem devidamente intimados.

A presidente do ato declarou encerrada a Assembleia, lembrando a todos do Enunciado 53, da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo: “A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que foi instalada a assembleia geral.”

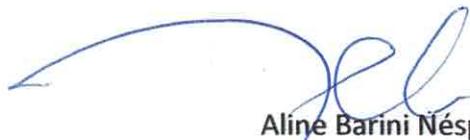
---

<sup>1</sup> Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei



Em seguida, declarou-se encerrado o ato assemblear.

A presente ata segue, em 02 (duas) vias, assinada pela Administradora Judicial (Presidente do ato), pela Secretária, pela Devedora Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes votantes.



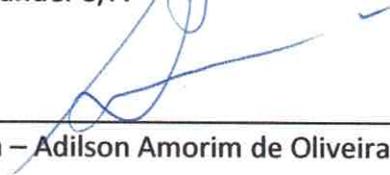
Aline Barini Néspoli  
Administradora Judicial (Presidente da Assembleia)



Recuperanda Terra Nova Agroindústria LTDA – representada pelo Dr. Gustavo Emanuel Paim



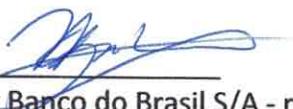
Secretário da Assembleia – Dra. Thais Viana Fraiberg, OAB/MT 19.833 – representante do credor quirografário Banco Santander S/A



Credor Classe Trabalhista – Adilson Amorim de Oliveira



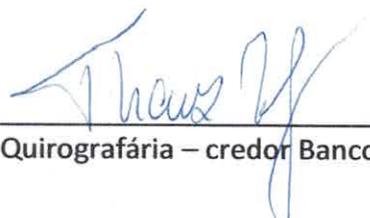
Credor Classe Trabalhista – Stilo Consultoria Tributária Sociedade Simples Ltda, representado por Jaime Osvaldo Coati



Credor Classe Garantia Real – credor Banco do Brasil S/A - representado pela Dra. Rafaela Galeski Belo – OAB/MT 20.401 – Preposto Ingo Schumann Karhn



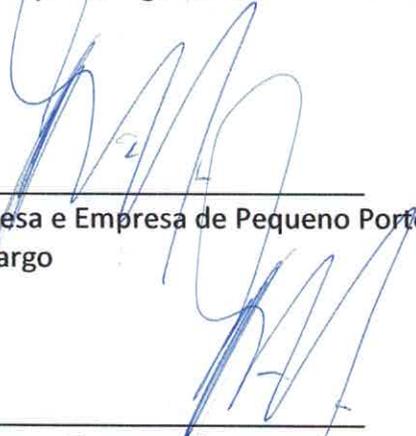
Credor Classe Garantia Real - credor Banco Bradesco S/A - representado pelo Dra. Luciana Costa Pereira, OAB/MT 17.498

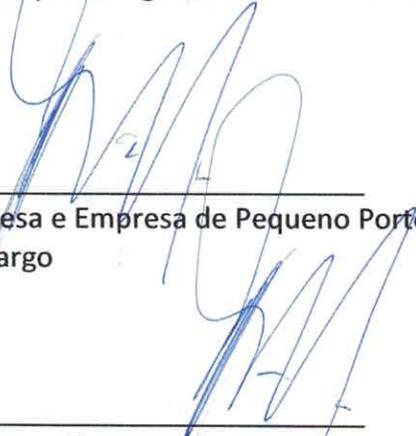


Credor Classe Quirografária – credor Banco Santander S/A – representado pela Dra. Thais Viana Fraiberg



  
Credor Classe Quirografária – credor Banco do Brasil S/A - representado pela Dra. Rafaela Galeski Belo – OAB/MT 20.401 – Preposto Ingo Schumann Karhn 

  
Credor Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – F.R. de Andrade ME, representado por Iris Eustáquio de Camargo

  
Credor Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – MM Bastos de Souza ME, representado por Iris Eustáquio de Camargo



